DECRETO MUNICIPAL Nº 3.819, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Insere Parágrafo Único ao Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3745/2021, na forma que especifica.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, DECRETA:

Art. 1º - Insere ***Parágrafo Único*** ao **Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3745**, de 23 de novembro de 2021, que *"Nomeia Comissão Especial para Estudo, Elaboração e Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

I. [...]

[...]

IX. [...]

Parágrafo Único: fica nomeada como intermediadora entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, SISPAB e representante dos servidores, na Revisão PCCVs e elaboração da Minuta do Projeto de Lei, a servidora ***Lucineia Bernardo da Silva,*** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 21 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Para atender as demandas do SINE (Sistema Nacional de Empregos) no município de Água Boa, que atende todos os municípios do Vale do Araguaia.

Sala da Comissão Geral, aos 21 de fevereiro de 2022.

Heronides Silveira Junior (PL)

Vereador Autor

Adelar Fusinato

Vereador Coautor (DEM)

Lisiani Maria Luz Figueiró

Vereadora Coautora (DEM).

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.819, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Insere Parágrafo Único ao Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3745/2021, na forma que especifica.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa, DECRETA:

Art. 1º - Insere ***Parágrafo Único*** ao **Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3745**, de 23 de novembro de 2021, que "*Nomeia Comissão Especial para Estudo, Elaboração e Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]

I. [...]

[...]

IX. [...]

Parágrafo Único: fica nomeada como intermediadora entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, SISPAB e representante dos servidores, na Revisão PCCVs e elaboração da Minuta do Projeto de Lei, a servidora ***Lucineia Bernardo da Silva***, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 21 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 179, de 02 de fevereiro de 2022, do Executivo)

"Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por lei e, considerando a necessidade promover mudanças na Estrutura Administrativa Organizacional do Município, visando melhor atendimento dos serviços públicos prestados à população, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária de 21 de março de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Água Boa - MT, suas unidades administrativas, executivas e de assessoria, suas competências e a ordem hierárquica.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores municipais de Água Boa, incluídas aqueles pertencentes à sua Administração Direta e Indireta, é disciplinado e regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Água Boa.

Art. 3º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I. Desenvolvimento das atividades socioeconômico respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II. Modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

III. Respeito aos padrões da sociedade;

IV. Responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

V. Transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados;

VI. Na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;

VII. Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos.

Art. 4º - Para efeito de aplicação desta Lei Complementar consideram-se:

I. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA: aquela contida no Capítulo II, obtida pela disposição das unidades maiores na ordem hierárquica ali estabelecidas.

II. ORGANOGRAMAS: o Organograma Geral do Poder Executivo Municipal consta no ANEXO I e os organogramas dos demais órgãos constam nos ANEXOS III a XI, desta Lei Complementar;

III. As atribuições dos cargos de provimentos em comissão de livre nomeação e exoneração e função gratificada constam no ANEXO XII e XIV.

Art. 5º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I. Plano Plurianual, que estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal, conforme o que determina o Art. 165, § I.º da Constituição Federal; II. Diretrizes Orçamentárias, que compreenderão as metas prioritárias da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subseqüente, conforme o que determina o Art. 165, § 2° e Art. 169, e seus parágrafos, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar n.º 101/2000 e; III. Orçamento Anual, que compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público, estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/64 e Art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal.

Art. 6º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.